



Of. 3514/07 - 25.10.07 - Prof

# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450  
C.N.P.J 79.869.772/0001-14  
e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)  
[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)  
Bancada do PPS

## REQUERIMENTO

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 2654/2007  
Campo Mourão, 08/10/07 Horas 17:46.

Oliver  
PROTOCOLISTA

	UNANIMIDADE	MAIORIA
APROVADO POR	<input checked="" type="checkbox"/>	
REJEITADO		
RETIRADO		
Sala das Sessões <u>22/10/2007</u>		
<u>[Signature]</u> PRESIDENTE		

FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO

16/10/07  
[Signature]  
PRESIDENTE

**Considerando que**, na Avenida Miguel Luiz Pereira, saída para Curitiba, existe um ponto de ônibus nas proximidades da Lanchonete Tio Patinhas;

**Considerando que**, é grande o número de pessoas que utilizam desse ponto para aguardarem seus meios de locomoção;

**Considerando que**, esse ponto é estratégico, pois é o único local de acesso para rodovias que interliga Campo Mourão outros centros maiores como Guarapuava, Curitiba, Cascavel, Foz do Iguaçu, Paraguai, Argentina.

**Considerando que**, essa é a rota utilizada pelos ônibus de Turismo, circulando diuturnamente nesse trajeto, beneficiando-se Lanchonete Tio Patinhas para descanso e refeições.

**Considerando que**, esse ponto de ônibus está em péssimo estado de conservação;

**Considerando que**, esse ponto é bastante pequeno, dado ao grande número de pessoas que ali se aglomeram para utilização de transporte;

**Considerando que**, as intempéries (sol e chuva), massacram os cidadãos no seu dia a dia durante a espera de transporte nesse ponto de ônibus;

[Signature]



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450  
C.N.P.J 79.869.772/0001-14  
e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)  
[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)  
Bancada do PPS

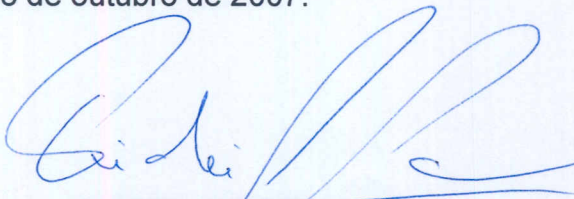
**Considerando que**, esse terminal está localizado em um dos portais da entrada de acesso do Município;

**Considerando que**, o Município de Campo Mourão, bem como os cidadãos que utilizam desse terminal de transporte, merecem um outro em melhores condições;

**Requeiro**, ouvido o Plenário, seja remetido expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito **NELSON JOSÉ TURECK**, solicitando **"MELHORIAS, BEM COMO A AMPLIAÇÃO DESSE PONTO DE ÔNIBUS, PARA UMA MAIOR COMODIDADE AOS USUÁRIOS E UMA MELHOR APRESENTAÇÃO VISUAL DESSE PORTAL DE ACESSO DO MUNICÍPIO"**.

P. Deferimento,

SALA DAS SESSÕES, 08 de outubro de 2007.

  
**SIDNEI JARDIM**  
Vereador





# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-1

e-mail:legislativomunicipal@start.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria Jurídica

### PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER:

<input type="checkbox"/> Indicação nº	_____ /2007	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei nº	_____ /2007
<input type="checkbox"/> Indicação Legislativa nº	_____ /2007	<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução	_____ /2007
<input checked="" type="checkbox"/> Requerimento	<u>2654</u> /2007	<input type="checkbox"/> Emenda à L.O.M. nº	_____ /2007
<input type="checkbox"/> Outros	_____ /2007	<input type="checkbox"/> Moção nº	_____ /2007


AUTOR (ES): .....

### OCORRÊNCIAS:

- Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.
- Verificação de Prejudicialidade.
- Vício de competência da matéria. Competência do (a).....
- Vício de origem. Competência privativa do (a).....
- Inconstitucional por ferir:.....
- Inorgânico por ferir:.....
- Ilegal por ferir:.....
- Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....
- Necessário corrigir nos seguintes pontos:.....
- .....
- Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.
- Parecer Jurídico em anexo.
- Diligências necessárias ou sugeridas:.....
- .....
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art. ....da LDO.
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art. ....do PPA.

Parecer prolatado em 15/10 /2007.

- favorável à tramitação.
- favorável à tramitação com emendas.  ..... Emendas em anexo.
- Pela apresentação de substitutivo  Substitutivo em anexo.
- Contrário à tramitação  Diligências.

  
GIOVANE JOSÉ MARTINS  
Assessor Jurídico - OAB/PR 31.312